INFORMAÇÃO JURIDICA

CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. POSSIBILIDADE

Trata-se de informação jurídica referente a possibilidade de concessão de revisão geral anual aos servidores públicos, diante das vedações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020.

A Lei Complementar nº 173/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, impõe algumas restrições em matéria de despesas com pessoal, as quais se estenderão até 31 de dezembro de 2021, dentre elas estão as versadas no art. 8º:

> "Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
> I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
> (...)
> VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;"

Perceba-se que a LC 173/2020, ao elencar medidas restritivas no período atual de calamidade pública, proíbe expressamente a concessão de aumento, reajuste ou adequação de remuneração, **contudo, em relação à revisão geral anual, não há menção na referida norma.**

De acordo com o art. 37, inciso X, da CF/88, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos apenas poderão ser fixados ou alterados mediante lei específica, estando assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices

A revisão geral anual tratada na Carta Magna é uma das espécies de atualização da remuneração dos servidores públicos e do subsídio dos agentes políticos **que visa assegurar o seu valor real, face a perda do poder aquisitivo provocado pela inflação**.

Considerando que a revisão geral anual representa a recomposição das perdas inflacionárias ocorrida em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, em determinado período, ela não se confunde com aumento real ou reajuste nos vencimentos/subsídios.

Assim, entende-se que não há vedação para a concessão de revisão geral anual, devendo ser observado o IPCA, nos termos do que preceitua o inciso VIII do artigo 8º da Lei Complementar n. 173/2020.

ANTE O EXPOSTO, considerando que a reposição salarial pelo IPCA não é um aumento de despesa, pois será concedido com escopo de repor as perdas salariais em virtude da inflação do período, entende-se que não há vedação expressa na LC 173/20 para que seja concedido a reposição salarial, com base na variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que no acumulado de janeiro a dezembro, foi de 4,52% (fonte IBGE);

Santo Ângelo/RS, 28 de janeiro de 2020

Eduardo Bechorner
OAB/RS 35407